



**Lei Nº 2.163/2006**

**De 10 de Abril de 2.006**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. "MASAJIRO OGAWA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. "Masajiro Ogawa"**, inscrita no CNPJ sob nº 01.687.458/0001-04, com sede à Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/nº - Bairro do Pinhal – Pilar do Sul/SP., com o fim específico de contratação de funcionários para exercer funções no quadro funcional da escola.

**Parágrafo 1º** - O valor da subvenção financeira referente aos meses de 02/06 e 03/06, será no valor de 37,94 (trinta e sete inteiros e noventa e quatro centésimos) e a partir do mês de 04/06, será no valor de 43,75 (quarenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos) VRM.

**Parágrafo 2ª** - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O presente convênio vigorará até o final do ano letivo de 2006, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária, no órgão : 03.01 – Funcional Programática 123614000 , Categoria Econômica 3.3.5043.

**Art. 5º** - Ficam os recursos para cobertura do crédito do Art. 4º, fornecidos por conta de anulação das seguintes dotação do orçamento vigente, a saber:

Órgão	Func. Programática	Cat. Econ.	Valor	Exerc.
03.01	123610005	3.3.90.30	R\$30.350,00	2006
03.01	123610005	3.3.90.30	R\$ 8.700,00	2007

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2006.

Pilar do Sul, 10 de Abril de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**-Pref. Municipal-**

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secretário de Adm., Patr. e R. H.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg. Jurídicos